

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 164, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CATHARINE MAYARA SILVA SENA e ADRYAN CAYOH SENA SOUSA, companheira e filho, do SD PM RG 35370 ANDERSON LEONARDO OLIVEIRA SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2016/517545,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.596,42 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), em favor de CATHARINE MAYARA SILVA SENA e ADRYAN CAYOH SENA SOUSA, companheira e filho, do SD PM RG 35370 ANDERSON LEONARDO OLIVEIRA SOUSA, falecido no dia 16 de setembro de 2014, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a ADRYAN CAYOH SENA SOUSA, desde 16 de novembro de 2014 a 21 de dezembro de 2016; e

II - 50% (cinquenta por cento) à CATHARINE MAYARA SILVA SENA e 50% (cinquenta por cento) a ADRYAN CAYOH SENA SOUSA, a contar de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O filho menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo.....	R\$ 760,20
Gratificação de Risco de Vida (80%).....	R\$ 608,16
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 152,04
Gratificação de Tempo de Serviço Militar (5%).....	R\$ 76,02
Provento Mensal.....	R\$ 1.596,42

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 587, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA PEAEX CUJARI, no Município de Abaetetuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente aquelas necessárias à reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes,

uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 283, de 17 de abril de 2019, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.855, de 18 de abril de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 2010/130260,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado CUJARI (Associação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista da Localidade Ramal Cujari - AGRORI), localizado no Município de Abaetetuba-Pará, possuindo área de 833,0933ha. (oitocentos e trinta e três hectares, nove ares e trinta e três centiares), para o assentamento de 53 (cinquenta e três) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir pelo Ass. Técnico em Gestão e Desenv. Agrário e Fundiário/Iterpa RAIMUNDO SOCORRO C. ALMEIDA CREA: 5910 TD/PA, Credenciamento INCRA D18: Inicia-se a descrição deste perímetro Partindo do marco D18-M-1039, de coordenada N = 9.822.044,02m e E = 746.833,62m; Várzea; deste, segue confrontando com a Várzea do Rio Arienga, com a seguinte distância 376,65 m e azimute plano 8º33'51" até o marco D18-P-0536, de coordenada N = 9.822.416,47m e E = 746.889,71m; Rio; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Rio Arienga, com a seguinte distância 370,47 m e azimute plano 83º01'29" até o marco D18-P-0535, de coordenada N = 9.822.461,46m e E = 747.257,44m; 598,86 m e azimute plano 70º29'21" até o marco D18-P-0534, de coordenada N = 9.822.661,47m e E = 747.821,91m; 369,21 m e azimute plano 58º33'06" até o marco D18-P-0533, de coordenada N = 9.822.854,10m e E = 748.136,89m; 436,87 m e azimute plano 94º11'48" até o marco D18-P-0532, de coordenada N = 9.822.822,13m e E = 748.572,59m; 315,19 m e azimute plano 153º16'18" até o marco D18-P-0531, de coordenada N = 9.822.540,62m e E = 748.714,35m; 419,44 m e azimute plano 133º39'19" até o marco D18-P-0530, de coordenada N = 9.822.251,07m e E = 749.017,82m; 643,77 m e azimute plano 122º42'27" até o marco D2H-V-2112, de coordenada N = 9.821.903,21m e E = 749.559,51m; Linha Seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por José Raimundo de Medeiros Rodrigues, Sítio Terra Alta, com a seguinte distância 309,53 m e azimute plano 205º11'06" até o marco FMR-M-3036, de coordenada N = 9.821.623,10m e E = 749.427,79m; 792,37 m e azimute plano 214º34'22" até o marco D2H-M-2111, de coordenada N = 9.820.970,66m e E = 748.978,16m; 258,26 m e azimute plano 158º22'02" até o marco D2H-M-2110, de coordenada N = 9.820.730,59m e E = 749.073,37m; 865,97 m e azimute plano 51º03'50" até o marco FMR-M-3033, de coordenada N = 9.821.274,81m e E = 749.746,96m; 298,84 m e azimute plano 12º40'15" até o marco FMR-M-3032, de coordenada N = 9.821.566,37m e E = 749.812,51m; Rio; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Rio Arienga, com a seguinte distância 335,53 m e azimute plano 105º48'58" até o marco D18-V-0001, de coordenada N = 9.821.474,92m e E = 750.135,34m; Igarapé; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Igarapé Itacupé, com a seguinte distância 272,89 m e azimute plano 210º14'20" até o marco D18-P-0524, de coordenada N = 9.821.239,16m e E = 749.997,91m; 283,79 m e azimute plano 144º17'55" até o marco D18-P-0523, de coordenada N = 9.821.008,70m e E = 750.163,52m; 268,88 m e azimute plano 204º25'37" até o marco D18-P-0522, de coordenada N = 9.820.763,89m e E = 750.052,33m; 215,88 m e azimute plano 190º05'42" até o marco D18-P-0521, de coordenada N = 9.820.551,35m e E = 750.014,49m; 172,18 m e azimute plano 191º26'23" até o marco D18-P-0520, de coordenada N = 9.820.382,59m e E = 749.980,34m; 294,69 m e azimute plano 185º14'01" até o marco D18-M-1026, de coordenada N = 9.820.089,13m e E = 749.953,46m; Linha Seca; deste, segue confrontando com o PROA da Comunidade Itacupé, com a seguinte distância 1.811,62 m e azimute plano 243º41'23" até o marco D18-M-1028, de coordenada N = 9.819.286,16m e E = 748.329,51m; Rodovia; deste, segue confrontando com a Rodovia PA-403, com a seguinte distância 1.124,80 m e azimute plano 298º01'56" até o marco D18-P-0505, de coordenada N = 9.819.814,78m e E = 747.336,67m; 708,59 m e azimute plano 292º37'04" até o marco D18-M-1025, de coordenada N = 9.820.087,29m e E = 746.682,58m; Linha Seca; deste, segue confrontando com a Comunidade de Beja, com a seguinte distâncias 1.962,55 m e azimute plano 4º24'50" m até o marco D18-M-1039, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado CUJARI, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o falecimento da Professora *MARIA SYLVIA FERREIRA DA SILVA NUNES*;